



**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Cascavel – PR, na Av. Aracy Tanaka Biazetto, n. 16.550, sala 01, Santos Dumont, Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi, CEP 85.804-605, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, registrado sob NIRE n. 41206468478, em sessão de 05/05/2009, inscrita no CNPJ sob n. 10.904.181/0001-34, neste ato representada por sua Diretora **Tracele Maria Crespi Mascarello**, brasileira, natural de Herval D'Oeste – SC, divorciada, nascida em 30/05/1955, empresária, inscrita no CPF sob n. 524.568.629-53, portadora de cédula de identidade n. 1.093.484-2 SSP/PR, residente na Rua Pará, n. 2.500, Country, CEP 85.813-060, na cidade de Cascavel – PR;

**M.M. PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Cascavel – PR, na Rua Pará, n. 2.500, sala B, Country, CEP 85.813-060, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, registrado sob NIRE n. 41206450412, em sessão de 09/04/2009, inscrita no CNPJ sob n. 10.451.936/0001-92, neste ato representada por sua Diretora **Kelly Mascarello Muffato**, brasileira, natural de Cascavel – PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/02/1980, empresária, inscrita no CPF sob n. 05.907.519-80, portadora da cédula de identidade n. 7.054.931-0 SSP/PR, residente na Rua Mato Grosso, n. 2.687, apto. 1.701, bloco 02, Centro, CEP 85.812-020, na cidade de Cascavel – PR; e

**V.V PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Balneário Camboriú - SC, na Avenida Atlântica, n. 2.160, apto. 23 B, Centro, Torre Halley, CEP 88.330-015, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n. 42205190027, em sessão de 06/06/2014, inscrita no CNPJ sob n. 20.405.218/0001-33, neste ato, representada por sua administradora **Vivian Mascarello Sperafico**, brasileira, natural de Cascavel – PR, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 27/02/1982, psicóloga, inscrita no CPF sob n. 036.279.949-06, portadora da cédula de



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB N° 20194169081.  
PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903205622. NIRE: 41204937225.  
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 15/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.  
CNPJ N. 05.440.065/0001-71  
NIRE 41204937225  
16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



identidade n. 7054935-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Rebouças, n. 2.828 apto. 1.501, Centro, CEP 85.812-131, na cidade de Cascavel – PR;

Únicas sócias quotistas que representam a totalidade do capital social da sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, que gira sob a denominação social de MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., com sede e foro jurídico situado na Av. Aracy Tanaka Biazetto, n. 16.450, Santos Dumont, Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi, CEP 85.804-605, na cidade de Cascavel – PR, inscrita no CNPJ sob n. 05.440.065/0001-71, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraná, sob NIRE n. 41204937225, em sessão de 17/12/2002, pelo presente

instrumento alteram o contrato social:

**Cláusula 1ª** – Aprovada a alteração do objeto social da Sociedade para incluir a atividade de fabricação de caminhões e ônibus.

esta forma, o objeto social da sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

Fabricação e encarroçamento de carrocerias para ônibus de todos os tipos, bem como, fabricação e comercialização de peças e acessórios para carrocerias, compra e venda de chassi para ônibus, compra e venda de ônibus completo, importação de componentes para ônibus, exportação de produtos de sua fabricação;

Participar do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

c) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

d) Comércio eletrônico varejista não presencial de produtos personalizados e de peças e acessórios para carrocerias.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB N° 20194169081.  
PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903205622. NIRE: 41204937225.  
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 15/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

e) Fabricação de caminhões e ônibus.

**Cláusula 2ª** – Conforme Ata de Reunião de Sócios do dia 31/05/2019, foi aprovado o aumento do capital social da Sociedade passando o mesmo de R\$ 51.182.024,00 (cinquenta e um milhões, cento e oitenta e dois mil e vinte e quatro reais) para R\$ 53.139.250,00 (cinquenta e três milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), mediante a integralização pela sócia MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA., no valor de R\$ R\$ 1.957.226,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais), que corresponde à conversão em capital social de parte do saldo remanescente do valor que a sociedade tem a receber da MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.

desta forma, o capital social passará a ser assim distribuído:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR (RS)
MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA.	53.139.248	53.139.248,00
M.M. PARTICIPAÇÕES LTDA.	1	1,00
V.V PARTICIPAÇÕES LTDA.	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>53.139.250</b>	<b>53.139.250,00</b>

**Cláusula 3ª** - As demais sócias M.M. PARTICIPAÇÕES LTDA. e V.V PARTICIPAÇÕES LTDA. renunciam ao direito de subscrição no capital social, o qual será integralmente transferido à sócia MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA., conforme cláusula 6ª, parágrafo 2º do Contrato Social da Sociedade.

**Cláusula 4ª** - Em virtude desta alteração, o Contrato Social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.  
CNPJ N. 05.440.065/0001-71  
NIRE 41204937225  
16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.  
CNPJ N. 05.440.065/0001-71  
NIRE 41204937225

MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Cascavel – PR, na Av. Aracy Tanaka Biazetto, n. 16.550, sala 01, Santos Dumont, Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi, CEP 85.804-605, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, registrado sob NIRE n. 41206468478, em sessão de 05/05/2009, inscrita no CNPJ sob n. 10.904.181/0001-34, neste ato representada por sua Diretora **Iracele Maria Crespi Mascarello**, brasileira, natural de Herval D'Oeste – SC, divorciada, nascida em 30/05/1955, empresária, inscrita no CPF sob n. 524.568.629-53, portadora da cédula de identidade n. 1.093.484-2 SSP/PR, residente na Rua Pará, n. 2.500, Country, CEP 85.813-060, na cidade de Cascavel – PR;



**L.M. PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Cascavel – PR, na Rua Pará, n. 2.500, sala B, Country, CEP 85.813-060, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, registrado sob NIRE n. 41206450412, em sessão de 09/04/2009, inscrita no CNPJ sob n. 10.451.936/0001-92, neste ato representada por sua Diretora **Kelly Mascarello Muffato**, brasileira, natural de Cascavel – PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/02/1980, empresária, inscrita no CPF sob n. 005.907.519-80, portadora da cédula de identidade n. 7.054.931-0 SSP/PR, residente na Rua Mato Grosso, n. 2.687, apto. 1.701, bloco 02, Centro, CEP 85.812-020, na cidade de Cascavel – PR; e

**V.V PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Balneário Camboriú - SC, na Avenida Atlântica, n. 2.160, apto. 23 B, Centro, Torre Halley, CEP 88.330-015, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n. 42205190027, em sessão de 06/06/2014, inscrita no CNPJ sob n. 20.405.218/0001-33, neste ato,



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903205622. NIRE: 41204937225.

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 15/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.  
CNPJ N. 05.440.065/0001-71  
NIRE 41204937225  
16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



representada por sua administradora Vivian Mascarello Sperafico, brasileira, natural de Cascavel – PR, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 27/02/1982, psicóloga, inscrita no CPF sob n. 036.279.949-06, portadora da cédula de identidade n. 7054935-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Rebouças, n. 2.828 apto. 1.501, Centro, CEP 85.812-131, na cidade de Cascavel – PR;

Únicas sócias quotistas que representam a totalidade do capital social da sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, que gira sob a denominação social de MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., com sede e foro jurídico situado na Av. Aracy Tanaka Biazetto, n. 16.450, Santos Dumont, Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi, CEP 85.804-605, na cidade de Cascavel – PR, inscrita no CNPJ sob n. 05.440.065/0001-71, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraná, sob NIRE n. 41204937225, em sessão de 17/12/2002, pelo presente instrumento consolidam o contrato social:



**Cláusula 1ª – A Sociedade adota o nome empresarial MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**

**Parágrafo Único – A Sociedade tem sede na cidade de Cascavel – PR, na Av. Aracy Tanaka Biazetto, n. 16.450, Santos Dumont, Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi, CEP 85.804-605.**

**Cláusula 2ª – A Sociedade iniciou de suas atividades sociais em 01 de Dezembro de 2002.**

**Parágrafo Único – A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.**

**Cláusula 3ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903205622. NIRE: 41204937225.  
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 15/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**Parágrafo Único** – Permanece aberta a filial 01, localizada na Estrada Galvão Bueno, n. 5. 400, parte 3, Bairro Batistini, CEP 09.842-080, na cidade de São Bernardo do Campo – SP, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, registrado sob NIRE n. 35902703047, em sessão de 16/07/2003, inscrita no CNPJ sob n. 05.440.065/0002-52, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins fiscais, a qual tem como finalidade melhor aportar o fluxo de operações com chassi para ônibus, compreendo a retirada junto aos fabricantes e concessionárias, estocagem temporária, e remessa à matriz para industrialização.



**Cláusula 4ª** – A Sociedade tem por objeto:

Fabricação e encarroçamento de carrocerias para ônibus de todos os tipos, bem como, fabricação e comercialização de peças e acessórios para carrocerias, compra e venda de chassi para ônibus, compra e venda de ônibus completo, importação de componentes para ônibus, exportação de produtos de sua fabricação;

Participar do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

Comércio eletrônico varejista não presencial de produtos personalizados e de peças e acessórios para carrocerias.

e) Fabricação de caminhões e ônibus.

**CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**Cláusula 5ª** - O Capital Social é de R\$ 53.139.250,00 (cinquenta e três milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), dividido em 53.139.250 (cinquenta e três



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.  
 CNPJ N. 05.440.065/0001-71  
 NIRE 41204937225  
 16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



milhões, cento e trinta e nove mil, duzentas e cinquenta) quotas, já integralmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA.	53.139.248	53.139.248,00
M.M. PARTICIPAÇÕES LTDA.	1	1,00
V.V PARTICIPAÇÕES LTDA.	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>53.139.250</b>	<b>53.139.250,00</b>



**Parágrafo 1º** - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

**Parágrafo 2º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Parágrafo 3º** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo 4º** - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

**Parágrafo 5º** - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

**Cláusula 6º** - Os sócios deliberarão, em instrumento próprio, os termos e a forma de realização do aumento e da redução do capital social, conforme as necessidades da Sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.  
CNPJ N. 05.440.065/0001-71  
NIRE 41204937225  
16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**Parágrafo 1º** - O aumento do capital social poderá decorrer mediante integralização de bens, caso em que o valor poderá ser aquele descrito em declaração de imposto de renda ou pelo valor constante em laudo de avaliação.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo aumento de capital social, aos sócios é permitido o direito de subscrição, na proporção das participações que os mesmos possuíam na época do aumento. Se algum sócio preferir não exercer seu direito de subscrição, este será transferido aos demais sócios.



**Cláusula 7ª** - As quotas poderão ser cedidas e transferidas livremente entre os sócios, sendo vedado, no entanto, que os sócios cedam e transfiram suas quotas a terceiros, integralmente ou parcialmente, sem oferecê-las previamente aos demais sócios, os quais possuem direito de preferência na sua subscrição, conforme a proporção de suas respectivas participações no capital da Sociedade.

**Parágrafo 1º** - No caso de cessão ou transferências de quotas, as mesmas deverão ser ofertadas por carta dirigida à Administração e aos sócios da Sociedade, carta esta que deverá conter a quantidade, valor e condições de pagamento das referidas quotas. Os sócios poderão, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da carta, adquirir as quotas ofertadas integralmente ou parcialmente, ou ainda oferecer contraposta para a oferta realizada, sendo facultado ao sócio alienante aceitar ou não. Havendo interesse de mais de um sócio na aquisição das quotas, estas serão divididas proporcionalmente, de acordo com a participação de cada um na Sociedade.

**Parágrafo 2º** - Se o exercício do direito de preferência dos demais sócios seja realizado apenas sobre parte das quotas ofertadas, as mesmas poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, nas mesmas condições ofertadas anteriormente, obedecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e com a anuência expressa de sócios representando 75% do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903205622. NIRE: 41204937225.  
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 15/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.  
CNPJ N. 05.440.065/0001-71  
NIRE 41204937225  
16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**Parágrafo 3º** - Havendo outro meio escrito, que expresse a vontade dos demais sócios quanto à cessão ou à transferência das quotas da Sociedade, o cumprimento das Cláusulas anteriores fica dispensado.

**Parágrafo 4º** - No caso de transferência de quotas realizada pelos sócios aos seus respectivos cônjuges, herdeiros ou sociedades das quais sejam controladores e que somente participam seus herdeiros e cônjuges, o disposto na Cláusula 7ª não será aplicado.

ADMINISTRAÇÃO



**Cláusula 8ª** - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

**Cláusula 9ª** - A Sociedade será administrada pelas administradoras não sócias **Iracele Maria Crespi Mascarello, Vivian Mascarello Sperafico e Kelly Mascarello Luffato**, todas anteriormente qualificadas.

**Cláusula 10** - As administradoras, assinando isoladamente ou em conjunto, terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo 1º** - Dependerão obrigatoriamente de assinatura de todas as administradoras, as práticas dos seguintes atos:

- a) Constituição de procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia";



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903205622. NIRE: 41204937225.  
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 15/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.  
CNPJ N. 05.440.065/0001-71  
NIRE 41204937225  
16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



- b) Contratação de empréstimos e abertura de créditos em qualquer estabelecimento de crédito, podendo outorgar garantias e assumir todas as obrigações decorrentes dessas operações;
- c) Aquisições e alienações de bens imóveis;
- d) Penhora e hipoteca de bens móveis e imóveis;
- e) Concessão de avais, fianças e direitos reais de garantias;

f) Representação da sociedade em atos de alienação de participação social em outras sociedades.

**Parágrafo 2º** - Para os efeitos legais determinados, as Administradoras autorizadas ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação.

**Parágrafo 3º** - Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta e permanente de alguma Administradora, a administração da Sociedade será exercida solidamente pelas outras Administradoras.

**Cláusula 11** - As Administradoras pelos serviços prestados à Sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore em valor a ser fixados em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

**Cláusula 12** - Fica vedado a Administradora, em nome próprio ou da Sociedade, exercer negócios estranhos à atividade social, bem como, ficam impedidas de conceder avais, fianças, oferecer garantias pessoais e abonos a terceiros, a não ser nos casos de interesse exclusivo da sociedade ou a favor de outras empresas do Grupo Mascarello.

**Cláusula 13** - O prazo de gestão da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903205622. NIRE: 41204937225.  
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 15/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.  
 CNPJ N. 05.440.065/0001-71  
 NIRE 41204937225  
 16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS**

**Cláusula 14** - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Único** - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

**Cláusula 15** - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

**Parágrafo Único** - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a destituição de administrador não sócio eleito no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado, o modo de sua remuneração, destituição de administrador não sócio eleito em ato separado e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

d) pelos votos correspondentes, no mínimo, a dois terços do Capital Social, para a destituição do sócio-administrador eleito no contrato social e de mais da metade do Capital Social para os sócios-administradores eleitos em ato diverso do Contrato Social;

e) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

**Alínea 16** – A Reunião dos Quotistas será convocada pela Administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam fornecidos por meio da convocação.

**Parágrafo 1º** - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata, independentemente de modificação do Contrato Social.

**Parágrafo 2º** - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis competente cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**Par grafo 3º** - Os livros sociais poder o assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hip tese em que cada livro ter  no m ximo 20 folhas.

**Par grafo 4º** - As delibera es tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os s cios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS S CIOS**



**Cl usula 17** - A Sociedade n o se dissolver  pela retirada, interdi o, fal ncia, insolv ncia ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apura o de seus haveres na forma do disposto na Cl usula 19.

**Cl usula 18** - A Sociedade tamb m n o se dissolver  por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressar o na Sociedade, respeitando a distribui o de quotas que vier a ser feita no invent rio respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribui o, optarem por dela se retirar.

**Par grafo  nico** - O ingresso dos herdeiros na Sociedade poder  ser vetado por s cios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-  o disposto na Cl usula 19.

**Cl usula 19** - Os haveres do s cio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, ser o apurados com base em Balan o especialmente levantado para esse fim, pag vel em 72 (setenta e duas) presta es mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de corre o monet ria equivalente   varia o de  ndice geral de pre os (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Funda o Get lio Vargas, ou  ndice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do s cio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB N  20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. C DIGO DE VERIFICA O:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRET RIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.  
CNPJ N. 05.440.065/0001-71  
NIRE 41204937225  
16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**Parágrafo 1º** - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos na Cláusula anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

**Parágrafo 2º** - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado na cláusula 19.



**Cláusula 20** - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

**Parágrafo 1º** - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, apresentação de defesa.

**Parágrafo 2º** - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou à *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

**Parágrafo 3º** - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903205622. NIRE: 41204937225.  
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 15/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Cláusula 21** - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

**Cláusula 22** - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, imediatamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social, ocorrendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**Cláusula 23** - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis competente ou publicadas.

**Parágrafo 1º** - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

**Parágrafo 2º** - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903205622. NIRE: 41204937225.  
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 15/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**Parágrafo 3º** - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**Parágrafo 4º** - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 24** – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

**Cláusula 25** - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei n. 10.406 de 01.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei n. 6.404 de 12.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

**Cláusula 26** – As administradoras declaram sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 27** - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de Cascavel – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato,



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br



MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.  
CNPJ N. 05.440.065/0001-71  
NIRE 41204937225  
16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento em via única, que esta assinada pelos sócios.

Cascavel – PR, 31 de maio de 2019.

*Mascarello*

FIRMA RECONHECIDA  
2º TABELIONATO

*[Signature]*

FIRMA RECONHECIDA  
2º TABELIONATO

MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Iracele Maria Crespi Mascarello  
Sócia

M.M. PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Kelly Mascarello Muffato  
Sócia

*Juan Mascarello*

FIRMA RECONHECIDA  
2º TABELIONATO

V.V PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Vivian Mascarello Sperafico  
Sócia

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS NATURAS  
Autenticação Digital  
Cód. Autenticação: 82281507191851280993-17; Data: 15/07/2019 16:52  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

2º TABELIONATO DE NOTAS  
MIA SÃO PAULO, 617 - CENTRO  
CASCAVEL, PARANÁ - CEP 85801-000  
CNPJ: 75.118.437-00/01  
FONE: (41) 3037-4221

2º TABELIONATO DE NOTAS  
MIA SÃO PAULO, 617 - CENTRO  
CASCAVEL, PARANÁ - CEP 85801-000  
CNPJ: 75.118.437-00/01  
FONE: (41) 3037-4221

4 - 4xOVF THokb - E0JQ5 - 8Nx4A  
e selo em <http://funarped.com.br>  
fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de  
IRACELE MASCARELLO, KELLY  
FATO  
de 31 de maio de 2019  
Em test... da verdade.  
RAFAELA EDUARDA LOCKS-ESCREVENTE  
Ementas: R\$4,38 - C.21,71 - Valor: R\$4,05 F.cep: R\$0,21  
ISS: R\$0,11 - Total: R\$5,55 - Selo: R\$0,80

Selo nº sbyG4 - 4yDk - bR0z - nHRC - D8rjo  
Consulte esse selo em <http://funarped.com.br>  
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de  
VIVIAN MASCARELLO SPERAFICO  
Castavel-PR, 31 de Maio de 2019  
Em test... da verdade.  
RAFAELA EDUARDA LOCKS-ESCREVENTE  
Ementas: R\$4,38 - C.21,71 - Valor: R\$4,05 F.cep: R\$0,21  
ISS: R\$0,11 - Total: R\$5,55 - Selo: R\$0,80

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903205622, NIRE: 41204937225.  
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 15/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA-DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/07/2019 08:44:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1298519

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/07/2020 08:43:28 (hora local)**.

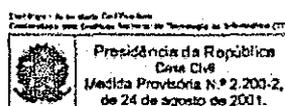
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 82281507191651280993-1 a 82281507191651280993-17

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0ba7a7ad4667dbfc6ef882791f2ab926bc96fd0da6309d22006bbc475ab1852e03573b32b2746e6e8ca98b9123f2249b8331b7e05440763b2224d9c1179ad484



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS  
 Rua Souza Naves, 3445 - Centro - Cascavel - Paraná - CEP: 81200-000  
 Fone/Fax: (45) 3038-5733 - www.terceirotabelionato.com.br

**Autenticação Digital**  
 De acordo com o artigo 271, III, do Decreto Estadual nº 10.746/2008 e Art. 8º, Inc. II, do Ato de Autorização nº 11/2008, outorgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 14/03/2008, autoriza a presente empresa a emitir, reproduzir e validar o documento eletrônico em formato PDF, em nome e em benefício do Tabelião, para fins de autenticação digital.

Cód. Autenticação: 82282308180854060198-1; Data: 23/08/2018 09:56:12

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ02911-RFJN;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confirma os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br>



**TABELIONATO DE NOTAS**  
 Tel.: (45) 3038-5733 - CASCATEL-PR

19 FEV. 2018

275-P  
 336/03742783  
 806249/2017

CARTORIO

**3º Tabelionato de Notas**

Francisco Smarczewski

RUA SOUZA NAVES, 3445 • FONE/FAX (45) 3038-5733 • www.terceirotabelionato.com.br



**PROCURAÇÃO BASTANTE FEZ:**  
**MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA**  
 A FAVOR DE **KELLY MASCARELLO MUFFATO**  
 E OUTRAS.

**S A I B A M** quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, (02/10/2017), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:- **MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **05.440.065/0001-71**, com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, 16450, Luiz Benjamim Crespi, bairro Santos Dumont nesta cidade, neste ato representado por sua representante administradora **IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO**, brasileira, filha de **LUIZ BENJAMIN CRESPI** e **ODILA VENTURIN CRESPI**, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº **1.093.484-2/SSP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **524.568.629-53**, residente e domiciliada na rua Pará, 2.548, Centro, nesta cidade, por sua representante administradora **KELLY MASCARELLO MUFFATO**, brasileira, filha de **ROVILIO MASCARELLO** e **IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO**, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº **7.054.931-0/SSP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **005.907.519-80**, residente e domiciliada na rua Osvaldo Cruz, 1.931, bairro Centro, nesta cidade e por sua representante administradora **VIVIAN MASCARELLO SPERAFICO**, brasileira, filha de **ROVILIO MASCARELLO** e **IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO**, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº **7.054.935-2/SSP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **036.279.949-06**, residente e domiciliada na rua Engenheiro Rebouças, 2.828, apartamento 1501, Centro, nesta cidade, tudo em conformidade com a Décima Terceira Alteração Contratual Consolidada, Consulta Eletrônica de Últimos Documentos Arquivados e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Paraná, em 04 de março de 2016, com último arquivamento em 26 de maio de 2015, sob nº 20152943064, que encontra-se arquivada nestas Notas às folhas 107/122 do Livro 154-ACS e às folhas 048 do Livro 185-ACS; reconhecida como a própria por mim 3º Notário, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui suas bastante procuradoras:- **1) IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO**, já qualificada, **2) VIVIAN MASCARELLO SPERAFICO**, já qualificada e **3) KELLY MASCARELLO MUFFATO**, já qualificada; a quem confere os seguintes poderes: para, **em conjunto ou separadamente**, assinar contratos com órgão públicos em geral, *assinar contratos de câmbio*, poderes para outorgar que terceiros representem a outorgante em participação de licitações públicas em geral e demais atos públicos da compra e venda de bens móveis e imóveis; assinar contratos em geral; confere poderes para representar a outorgante junto à Instituições Previdenciárias, para representar a empresa outorgante junto à Instituições de Crédito, para o fim especial de constituir financiamentos, podendo assinar cédulas industriais, comerciais, contratos de financiamento, com garantias hipotecárias, fidejussórias e pignoratíciais,

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELionato DE NOTAS - Caixa Postal 08.873-8  
R. Manoel de Barros, 100 - Vila Militar - CEP 22.250-000 - Rio de Janeiro - RJ

**Autenticação Digital**

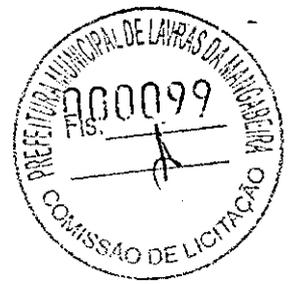
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do V.P. e 2º da Lei nº 8.932/1994 e Art. 9º do V.P. da Lei nº 11.342/2006, informo que os dados constantes no documento aqui registrado foram devidamente registrados em  
de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do V.P. e 2º da Lei nº 8.932/1994 e Art. 9º do V.P. da Lei nº 11.342/2006.

**Cód. Autenticação: B2282308180354060195-2; Data: 23/08/2018 08:56:42**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ32910-58V6;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,70.

Confirma os dados do ato em: <https://sistemas.ojodigital.tpb.jus.br>

Dr. Valdir de Moraes Oliveira  
Tribunal



EMBRANCO



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
E TABELIONATO DE NOTAS - CARGO CN 06 8778  
Autenticação Digital  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V.P. 41 e 22 da Lei Federal 8.532/1994 e Art. 5º, III  
do Decreto 20.115/2003 e de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V.P. 41 e 22 da Lei Estadual 27.112/2008  
Número de protocolo: 82282308180854060198-4; Data: 23/08/2018 08:56:12  
Cód. Autenticação: 82282308180854060198-4; Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ32808-SG71S;  
Boa Vista de Itaipava - Paraná  
Confira os dados do ato em: <https://sctodigital.ipb.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL  
CERTIFICADO REGISTRO EM: 21/02/2018  
SOB NÚMERO: 20181415887  
Protocolo: 18/141588-7, DE 20/02/2018 *[Signature]*  
Empresa: 41.2.0493722-5  
MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS  
LTDA  
LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-XTX2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/08/2019 10:30:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1060056

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/08/2020 10:29:00 (hora local)**.

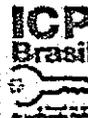
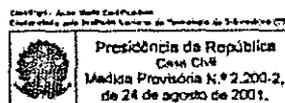
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 82282308180854060198-1 a 82282308180854060198-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd36f46538f23b87600ae569af4be19f8afc9a44515ab6ed3b751a5e15f4e0e5803573b32b2746e6e8ca98b9123f2249b0504f2e03f76e13bde816b0c315a0e2e





**MASCARELLO**



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71, com sede na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont, representada por sua diretora, a Sra. VIVIAN MASCARELLO SPERAFICO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 7.054.935-2/SSPR, inscrita no CPF/MF sob o nº. 036.279.949-06, residente e domiciliado na Rua Pará n. 2500 Country em Cascavel/PR.

**OUTORGADO:** Renato Ianelli, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 44.172.482-6 inscrito no CPF/MF sob o nº. 229.188.288-7 residente em Rua professora Neusa Demétrio, nº 36, Jardim São Mateus, Taboão da Serra, SP.

**PODERES:** PODERES: ao qual confere amplos poderes para representá-lo podendo para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive iniciar lances, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos ou renunciar ao direito aos mesmos, assinar atas, contratos e outros documentos e manifestar-se durante as sessões de abertura e julgamento da licitação.

Com validade de 90 dias a contar desde a data do presente.

Cascavel Pr, 24 de outubro de 2019.

*Vivian Mascarello*

FIRMA RECONHECIDA  
TABELIONATO

**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**  
**VIVIAN MASCARELLO SPERAFICO**  
**RG Nº. 7.054.935-2**  
**CPF Nº. 036.279.949-06**

**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
RUA SÃO PAULO, 817 - CENTRO  
CASCAVEL - PARANÁ - CEP 85801-020  
CNPJ: 08.112.337/0001-11  
FONE: (41) 3337-6515

Belo nº Mr4js . y47kC7 5z8fd - mv8RC - R23zh  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de:  
**VIVIAN MASCARELLO SPERAFICO**  
Cascavel - PR, 25 de Outubro de 2019  
Em texto: *Vivian Mascarello Sperafico* da Verdade.

**RAFAELA EDUARDA LOPES ESCREVENTE**  
Em o. Escrivã: R\$ 4,10 - Escrivão: R\$ 1,05 FADEP: R\$ 0,21  
ISS: R\$ 0,11 - Total: R\$ 5,46 - Selo e Papel: R\$ 0,80

pe lu - TABELIONATO DE NOTAS  
Filipe Augusto Valente da Silva  
Escrivente



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 04.870-6  
Rua Paraná, 113, Bairro Centro, Cascavel - Paraná, CEP: 85801-020 - tel. 33.244.141 - fax. 33.244.142

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º inc. III  
do Lei Estadual 8.721/2008 e inciso a presente imagem digitalizada, reprodução fiel  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.  
Cód. Autenticação: 82282810191443190964-1; Data: 28/10/2019 14:48:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJH10148-DDDT;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Validar Assinatura de Identidade Digital:  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 28/10/2019 16:23:46 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1381728

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 28/10/2020 16:20:13 (hora local).

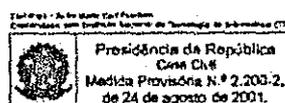
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 82282810191443190964-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba0b487c9c31c83fa8489911fc34b15395aa97b46359e6a299568f9b5baf7c51403573b32b2746e6e8ca98b9123f2249b66b0e1e0c69db53c10f4af1fe2c8c679



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - CLARO CUIDE BTER  
 Rua: ...  
**Autenticação Digital**  
 De acordo com as leis 13.127/06 e 13.128/06, o presente documento eletrônico tem a mesma validade jurídica de seu original.  
 de acordo com a Lei nº 13.127/06 e 13.128/06, o presente documento eletrônico tem a mesma validade jurídica de seu original.  
**Cód. Autenticação: 82280904191051220942-1; Data: 09/04/2019 10:54:07**  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIK73666-7G4K.  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42.  
 Confira os dados do ato em: <https://fscodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 15 de Novembro de 1988  
 LEI Nº 7.152, DE 11 DE ABRIL DE 1984  
 DO COMISSÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 0001/05

**PR**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**1728786337**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
**1728786337**

**Nome:** KELLY MASCARELLO MUFFATO

**Doc. Identific. / Doc. Exped. / UF:** 7054931-D ES SP PR

**CPF:** 005.907.519-80 **Data Nascimento:** 27/02/1980

**Filho(a):** ROVILIO MASCARELLO

**IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO**

**Profissão:**  **ACC:**  **Cat. MBE:**

**Nº Registro:** 02947274108 **Valeza:** 27/09/2023 **1ª Inscrição:** 06/03/1998

**Assinatura do Preenchido:** *MM*

**Local:** CASCAVEL, PR **Data Emissão:** 27/09/2018

**Assinatura do Emisso:** *Q*

**PARANÁ**

**09021614385**  
**PR915236618**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/04/2019 15:55:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1218924

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/04/2020 15:54:12 (hora local)**.

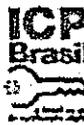
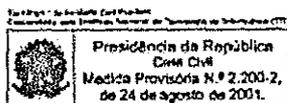
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 82280904191051220942-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b11a51646c35101878b94da8de93e7897d498f4b45df5a1efa925df4d22aa5df303573b32b2746e6e8ca98b9123f2249b9c6f83388a2b7419884d1a5abe90dcb4



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Rua: Av. Paulista, 1518 - Torre São Francisco - São Paulo, SP - CEP: 01305-900 - Fone: (11) 3067-1000 - Fax: (11) 3067-1001

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. VII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 82281607181325520559-1; Data: 16/07/2018 13:42:24

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C- AHD80045-V88T  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

8000-2

PROIBIDO PLASTIFICAR

*Renato Ianneli*

CARTeira DE IDENTIDADE

---

VALOR EM TODO O TERITÓRIO NACIONAL: 44.172.482-6

09/OUT/2012

RENATO IANNELI

ALBERTO IANNELI NETO

E SILVIA CRISTINA DE SOUZA IANNELI

S. PAULO - SP 12/DEZ/1987

SAO PAULO-SP

CAMBUCI

CN: LV: A73 / FLS. 174V/N. 011225

229188288/07

176 Participante - Data de emissão: 16/07/2018  
 Tabelião de Notas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas nº 11616 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/07/2019 16:04:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1030324

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **02/07/2020 09:12:40 (hora local)**.

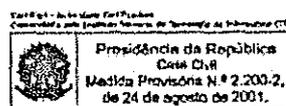
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 82281607181325520559-1

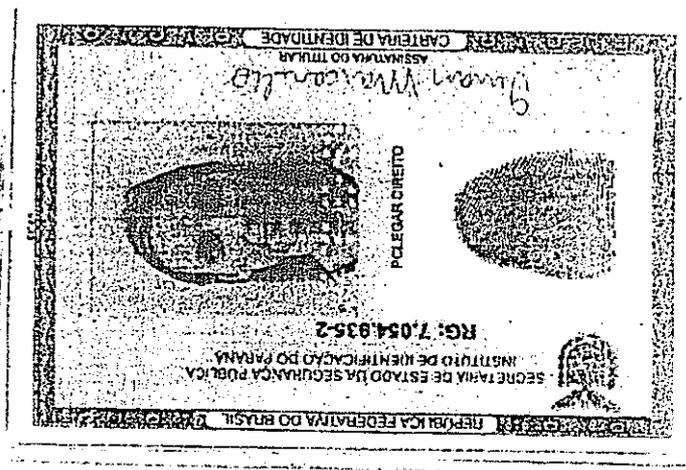
<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb6253cfabe5bc155c3d9de66f3b2c78c216fbf858a44fd84f2a7a7a4c605db3303573b32b2746e6e8ca98b9123f2249b03013257d3a1b73c3e4d365e7c17708c





REGISTRO GERAL: 7.054.935-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/03/2019

NOME: **VIVIAN MASCARELLO SPERAFICO**

FILIAÇÃO: ROVILIO MASCARELLO  
RACELE MARIA CRESPI MASCARELLO

NATALIDADE: CASCAVEL-PR DATA DE NASCIMENTO: 27/02/1952

DOC. ORIGEM: COMARCA-CASCAVEL-PR, 1 OFICIO  
C.CAS-29677, LIVRO-1098, FOLHA-155

CPF: 038.278.949-05

CURTEL: PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.119 DE 29/06/07

**CARTÓRIO**  
**EMARCZEWSKI**  
CASCATEL-PR  
22/03/2019  
Tel: (45) 3038-5733 - CASCAVEL-PR  
TABELIONATO DE NOTAS

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 876-0

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/94 e Art. 8º inc. XI da Lei Estadual 8.721/2008 substituído a presença original pelo documento digital, e registro do documento apresentado e emitido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 82282103191045070177-1; Data: 21/03/2019 10:46:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AH02476-KR4T  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**CARTÓRIO MARCZEWSKI**  
 TABELIONATO DE NOTAS  
 Rua Souza Nogueira, 34/35 - CEP 85.801-120  
 Tel.: (45) 3039-2737 - Cascavel - Paraná

CERTIFICO a autenticidade do presente documento, que neste data conferi no endereço eletrônico constante na certidão. Do que dou fé.

Cascavel-Paraná, 07 de fevereiro de 2013, às 10:54:56h

Em Teste da Verdade

*Juliana Assis de Souza Almeida*  
 Juliana Assis de Souza Almeida - Escrevente

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Receita Federal  
 Cadastro de Pessoas Físicas

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Nome: **VIVIAN MASCARELLO SPERAFICO**  
 Número: **036.279.849-06**  
 Nascimento: **27/02/1982**

**VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

**CÓDIGO DE CONTROLE**  
**ECCCE12CB45A B7A8**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 13.46.51.0000/08/02/2013 (hora e data de Brasília)  
 Dígito verificador: 00

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais  
 Rua Estival 8.721/2008 subterráneo a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Autenticação Digital**

Cód. Autenticação: 82282103191045070177-2; Data: 21/03/2019 10:46:46

Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/03/2019 15:19:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração: 1203683**

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **21/03/2020 12:54:23 (hora local)**.

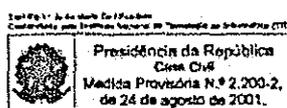
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital: 82282103191045070177-1 a 82282103191045070177-2**

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5e5f5c585fc94429956eefaf6591f8019be2eaed7a0b40752f000240031d5c5a03573b32b2746e6e8ca98b9123f2249bacaueb765d41529dc1f7ac7aa61d9837





LUSTRÍSSIMO SENHORES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.440.065/0001-71, com sede na Av. Aracy Tanaka Biazetto, 16450, Distrito Industrial, Santos Dumont, Cascavel, PR, por seu representante legal, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º e artigo 109, alínea "d" da lei 8.666/93 e artigo 56, §1º da lei 9784/99, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do procedimento licitatório 001/2020, pregão eletrônico, para aquisição de veículo tipo micro ônibus escolar, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

#### I - DOS FATOS

A empresa impugnante, sediada em Cascavel, explora o ramo de fabricação de carrocerias de ônibus. A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, publicou edital licitatório, modalidade pregão eletrônico, para aquisição de micro ônibus escolar.

Acontece que ao adquirir o edital licitatório, a empresa impugnante percebeu que o edital exige que a entrega do micro ônibus escolar seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Referida condição impossibilita a participação da empresa impugnante e das demais encarregadoras e montadoras interessadas em paritipar da referida licitação, restringindo a participação nesta licitação somente para empresas que já possuam o produto a pronta entrega.

Como adiante será demonstrado, o referido edital do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

#### II - DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da CRFB, a seguir transcrito:

Art. 37. "omissis".

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento



**MASCARELLO**



nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o edital do procedimento licitatório em epígrafe afronta diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que favorecem determinadas empresas.

Vale consignar que o §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Vejamos o texto do referido dispositivo, “in verbis”:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada ao inciso pela MP nº 495, de 19.07.2010, DOU 20.07.2010)

Quanto a possibilidade de prorrogarmos o prazo de entrega, a própria lei federal 8666/93, trata da matéria, em seu artigo 57, a saber:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;



**MASCARELLO**



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



**MASCARELLO**



Destarte, resta claro que os impedimentos estabelecidos no edital quanto ao prazo de entrega, fere dispositivos constitucionais e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.

### III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme o edital do procedimento licitatório, pregão eletrônico, para aquisição de micro ônibus escolar, de forma a possibilitar a habilitação das empresas interessadas, inclusive da empresa impugnante no referido procedimento licitatório.

Solicitamos portanto a seguinte alteração:

1) DE: Prazo de entrega em até 30 (trinta) dias.

PARA: Prazo de entrega em até 120 (cento e vinte) dias.

MOTIVO: Prazo padrão para a fabricação de ônibus, visto que o mesmo é feito sob encomenda, e as encarroçadoras só começam a fabricar o ônibus após recebimento do chassi, cujo prazo médio das montadoras é de 45 (quarenta e cinco) dias. Outro motivo é devido ao retorno das férias coletivas, não somente da nossa fabrica como também das principais motnadoras (VW MAN, Mercedes Benz, Volvo, entre outras), tendo suas atividades reinicadas a partir da primeira quinzena de janeiro.

Termos em que, pede deferimento.

Cascavel, 16 de janeiro de 2020

RENATO IANELLI  
Vendas governamentais  
Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.  
(11) 96468-0069